

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Diretores do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV em 31 de dezembro de 2005 e de 2004, as respectivas demonstrações do resultado e do fluxo financeiro, correspondentes aos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nossos exames das demonstrações contábeis, no que se refere aos valores das provisões matemáticas, do equilíbrio técnico e dos fundos, estão baseados em relatório do atuário responsável.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e normas específicas instituídas pela SPC – Secretaria de Previdência Complementar e, compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3 Conforme mencionado na nota 1, o plano de benefícios relativo ao Regime Jurídico Único – RJU está na dependência de aprovação por parte das autoridades competentes e o correspondente montante das Provisões Matemáticas – Benefícios a Conceder constituído em 31 de dezembro de 2005 é da ordem de R\$ 62.235 mil (R\$ 73.039 mil em 2004 correspondente ao fundo previdencial, que em 2005 foi incluído nas Provisões Matemáticas). As operações e a situação patrimonial do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social -FIOPREV, poderão ser significativamente reduzidas caso o referido plano não venha a ser aprovado.
- 4 O programa FIO-SAÚDE, subordinado as diretrizes emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vem se mantendo através da cobrança de cotas extras dos participantes deste plano, e de operações de empréstimos do programa previdencial para o programa assistencial, que estão sendo mensalmente reportados para a Secretaria de Previdência Complementar – SPC, procedimentos não previstos nas determinações da SPC. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2005 consideram o montante de R\$ 6.500 mil (R\$ 3.000 mil em 2004) a receber (aprovado pelo Conselho Deliberativo da FIOPREV). Os nossos exames dos eventos subseqüentes revelaram que, aproximadamente R\$ 4.100 mil, de compromissos assumidos até 31 de dezembro de 2004, não foram provisionados naquela data, tendo sido registrados no exercício de 2005.
- 5 Conforme mencionado na nota 4.2, em junho de 2005 o Tribunal Regional Federal do Estado do Rio de Janeiro, julgou procedente a ação rescisória movida pela União Federal revogando a imunidade tributária concedida ao FIOPREV desde 1990, por sentença transitada em julgado. Os consultores jurídicos do FIOPREV estão questionando aquela decisão através de embargos infringentes.

A expectativa quanto à solução final desse recurso e os custos envolvidos relativos ao não recolhimento do imposto de renda e do imposto sobre operações financeiras – IOF, não foram possíveis de serem mensurados.
- 6 O relatório do atuário responsável que nos foi apresentado, não estava assinado; não incluía os valores referentes ao plano de benefício relativo ao Regime Jurídico Único – RJU; e apresentava diferenças em relação aos valores contabilizados referentes às Provisões Matemáticas – Benefícios Concedidos (R\$ 250 mil), Benefícios a Conceder (R\$ 38 mil) e Superávit Técnico Acumulado (R\$ 288 mil).
- 7 Em nossa opinião, e com base no relatório do atuário, conforme mencionado no primeiro parágrafo, exceto quanto aos efeitos que os assuntos tratados nos parágrafos 3, 4, 5 e 6 possam causar, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV em 31 de dezembro de 2005 e de 2004, o resultado de suas operações e os fluxos financeiros referentes aos exercícios findos nessas mesmas datas, de acordo com normas contábeis específicas da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2006.

Parecer Atuarial RJU

- 1 O presente Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), representa a avaliação em separado do Plano BD - RJU, destinado a dar continuidade às coberturas adicionais, que eram dadas em relação ao Regime Geral de Previdência Social, mas que não estão contempladas na cobertura previdenciária dada pelo Regime Jurídico Único – RJU, aos servidores alcançados por esse Regime Jurídico.
- 2 Até o exercício de 2004, as Provisões Matemáticas do Plano BD - RJU vinham sendo registradas num Fundo Previdencial no âmbito do Plano Suplementar da Previdência, porém, com a obtenção do registro no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB), tornou-se necessário realizar sua segregação.
- 3 A situação atuarial do Plano BD - RJU, em 31/12/2005, encontra-se atuarialmente equilibrada, podendo ser mantido ao longo do ano de 2006, o Plano de Custeio vigente ao final do exercício de 2005.

Provisão de Benefícios Concedidos	R\$	13.044.603,07
Provisão de Benefícios a Conceder	R\$	73.185.780,21
Provisão Matemática a Constituir	R\$	-
Provisões Matemáticas a (Passivo Atuarial)	R\$	86.230.383,28
Superávit Técnico Acumulado	R\$	-
Ativo Líquido do Plano	R\$	86.230.383,28

Nota: A idade média dos participantes ativos deste Plano vigente no FioPrev é de 46 anos (incluindo Autopatrocinados).

- 4 O Passivo Atuarial (Provisões Matemáticas) e o Ativo Líquido do Plano, em 31/12/2005, apresentavam as seguintes aberturas, relativamente ao Plano BD - RJU do FioPrev:
- 5 A rentabilidade nominal líquida obtida pelo FioPrev na aplicação do Ativo Líquido Previdencial (constituído do Ativo Líquido do Plano BD - RJU), ao longo de 2005, foi de 13,56% contra uma meta atuarial (INPC do IBGE + 6% ao ano, sem qualquer defasagem entre o mês de referência e o mês de aplicação, tanto para os benefícios concedidos quanto para os benefícios a conceder) de 9,01%, o que, em termos reais, representou obter 1,98% acima da meta atuarial, adotando-se o método da Taxa Interna de Retorno (TIR), a partir dos fluxos mensais de receitas e de despesas, na obtenção dos referidos percentuais de rentabilidade.
- 6 Com relação ao valor das Provisões Matemáticas (Passivo Atuarial), apresentadas de forma aberta no item 4 deste Parecer Atuarial, atestamos que as mesmas foram avaliadas por nossa Consultoria Atuarial Independente, utilizando as hipóteses atuariais descritas no Anexo A deste DRAA e os regimes/métodos de financiamento atuarial descritos na folha 1/3 deste DRAA, a partir das informações cadastrais e contábeis fornecidas pela FioPrev e julgadas lógicas por nossa Consultoria Atuarial. Os dados cadastrais foram objeto de análise de consistência e de comparação com os dados da avaliação atuarial do exercício anterior, a qual submetemos à análise da FioPrev para os ajustes necessários e posterior validação, para somente após tal validação serem utilizadas na presente avaliação atuarial.

Parecer Atuarial CLT

- 1 A situação atuarial do Plano Previdenciário de Benefício Definido vigente no FIOPREV, complementar à Previdência Social, apresentou, em 31/12/2005, um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 19.407.942,22, sendo R\$ 3.873.998,25 registrado como Reserva de Contingência e R\$ 15.533.943,97 registrado como Reserva para Revisão de Plano.
- 2 Ao longo de 2005 foi feita a reversão do saldo remanescente da Provisão Matemática a Constituir com base em Parecer Atuarial de Viabilidade elaborado em conformidade com a legislação aplicável e aprovado pelo Conselho Deliberativo do FIOPREV.
- 3 O Passivo Atuarial (Provisões Matemáticas) e o Ativo Líquido do Plano apresentavam, em 31/12/2005, os seguintes valores:

Provisão de Benefícios Concedidos	R\$	5.431.844,00
Provisão de Benefícios a Conceder	R\$	10.064.149,00
Provisão Matemática a Constituir *1	R\$	-
Provisões Matemáticas a (Passivo Atuarial)	R\$	15.495.993,00
Superávit Técnico Acumulado *2	R\$	19.407.942,22
Ativo Líquido do Plano	R\$	34.903.935,22

*1 Vide item 42 deste Parecer Atuarial.

*2 A ser integralmente registrado como Reserva de Contingência no correspondente a R\$ 3.873.998,25 e como Reserva para Revisão de Plano no correspondente a R\$ 15.533.943,97.

- 4 Com relação aos valores atuarialmente avaliados, detalhados no item 5 deste Parecer Atuarial, atestamos que os mesmos foram avaliados por nossa Consultoria Atuarial Independente, utilizando as mesmas hipóteses atuariais e os mesmos regimes /métodos de financiamento adotados na reavaliação atuarial do exercício de 2004, a partir de informações contábeis e cadastrais fornecidas pelo FIOPREV e julgadas, lógicas por nossa Consultoria Atuarial. Os dados cadastrais foram objeto de análise de consistência e de comparação com os da avaliação atuarial do exercício anterior, a qual submetemos à análise do FIOPREV para os ajustes necessários e posterior validação, para somente após tal validação serem utilizadas na presente avaliação atuarial.
- 5 A destinação do superávit técnico acumulado, registrado como Reserva de Contingência é a de dar cobertura a desvios desfavoráveis que venham a ocorrer entre as hipóteses atuariais adotadas e o que efetivamente vier a ocorrer, especialmente no que se refere à mortalidade e ao retorno dos investimentos.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FioPrev, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005.

Com base nas análises efetuadas pelo Colegiado no decorrer do exercício e à vista do Parecer da Auditasse Associados Auditores Independentes e do Parecer do Atuário Jessé Montello Serviços em Atuária e Economia Ltda., o Conselho é de opinião que os atos dos administradores por ele examinados, consideradas as recomendações efetuadas para melhoria dos controles internos e da gestão da entidade, foram praticados, em parte, de acordo com as normas legais. Portanto, com base nas mesmas análises é de opinião que as referidas demonstrações não refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial, do resultado e financeira da Entidade, em 31 de dezembro de 2005, pelo que recomenda a sua aprovação com ressalvas, conforme apontamentos a seguir:

- 1** Mudança de critério contábil no registro de obrigações relacionadas às operações do programa assistencial. Aproximadamente R\$ 4.100.000 (quatro milhões e cem mil reais) não foram levados a resultado como apropriação de despesa ao término do exercício de 2004. Tal impacto somente foi registrado no exercício de 2005, contrariando o que determina o item 5, do anexo "E" da Resolução SPC nº 5 de 30/01/2002, alterada pela Resolução SPC nº 10 de 05/07/2002, que determina que todos os lançamentos contábeis registrar-se-ão pelo princípio da competência;
- 2** O exigível operacional do programa administrativo não apresenta o registro do provisionamento dos passivos contingentes, decorrentes de obrigações tributárias em face da ação rescisória movida pela União. Cabe ressaltar que esse fato relevante é sabido pela instituição desde junho de 2005 quando o TRF julgou procedente a ação revogando a imunidade tributária desde 1990. Insta salientar que o fato em tela é mencionado no parecer da auditoria independente no item 5. O montante passível de recolhimento, cujo valor pode vir afetar de forma significativa o patrimônio da instituição, não está mensurado em nota explicativa. Tal procedimento contraria o princípio contábil da prudência;
- 3** Existência de empréstimo do plano previdencial ao plano assistencial no montante de R\$ 7.973 mil, contrariando dispositivo legal que veda a transferência de recursos entre planos, no intuito de cobrir déficit existente. Ressaltamos ainda contradição verificada, considerando a criação de FUNDO ASSISTENCIAL constituído com base no excedente superavitário apurado no resultado do PROGRAMA ASSISTENCIAL, cuja finalidade é o suprimento de eventuais necessidades de cobertura na manutenção de serviços assistenciais (NOTA EXPLICATIVA C.2). Registre-se, mais, a existência de participantes denominados autofinanciados, que não mantêm vínculo com os patrocinadores (Fiocruz e FioPrev) contrariando o estatuto da instituição;
- 4** Conforme consta em nota explicativa (3.3, item B), foi decidido pelo CONSELHO DELIBERATIVO a cobertura do déficit apurado (R\$ 6.500 mil) no programa assistencial entre os participantes e os patrocinadores, na proporção de 50% entre os mesmos a serem amortizados no prazo de 10 (dez) anos. Todavia, não foi apresentado ao CONSELHO FISCAL o respectivo instrumento legal (contrato, termo ou ajuste) que firme obrigação aos patrocinadoras e participantes. Inobstante, tal fato foi registrado como recebíveis pela Instituição, tendo com base unicamente a ATA do Conselho Deliberativo;
- 5** Verificam-se divergências entre as provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos e a conceder, dos servidores regidos pelo RJU e CLT, apresentadas pela empresa responsável pela avaliação atuarial e os valores contabilizados no exigível atuarial do balanço patrimonial. A diferença entre os valores resulta num impacto significativo no resultado apurado pela Instituição no final de 2005, embora haja informação de que a diferença apontada será regularizada no mês subsequente; e
- 6** As prestações de contas consubstanciadas nos balancetes de julho a dezembro de 2005 não foram aprovadas por este conselho.

Por derradeiro, entende este Colegiado que a análise, relativamente ao parecer da auditoria independente, ficou prejudicada, em razão de não constar, no relatório apresentado, os pontos conflitantes que serviram de base para a emissão do mesmo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2006.

Rafael Sammartino Senise **Maria Amália do N. Monteiro**

PRESIDENTE

MEMBRO

Lucélio Lima Garcia

MEMBRO

Cláudio Damasceno Raposo

MEMBRO

Parecer do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social – FioPrev, órgão máximo de sua estrutura organizacional reunido nesta data, deliberou, com fulcro no inciso V do artigo 21 do estatuto do FioPrev, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério de Previdência e Assistência Social pela Portaria 979, de 27/08/2002, publicada no Diário Oficial da União, de 28/08/2002, resolve: aprovar as contas do FioPrev do exercício de 2005, apreciadas e ressalvadas pelo Conselho Fiscal, entendendo que as referidas ressalvas já foram sanadas ou estão em fase de adequação pelas áreas envolvidas do FioPrev; e esclarecer algumas questões levantadas pelo Conselho Fiscal, a saber:

- 1** Na operação de empréstimo do programa previdencial para o programa de assistência esclarecemos que estes lançamentos foram efetivados a partir de decisão do Conselho Deliberativo do Fioprev com aval da Presidência e do Conselho Deliberativo da Fiocruz, tendo em vista possibilitar que fossem pagas as despesas médicas pendentes com a rede credenciada até dezembro de 2005, com a finalidade de evitar a suspensão do atendimento aos beneficiários do Fio-Saúde, bem como equilibrar as despesas/receitas operacionais do mesmo. Esta situação foi também detalhadamente discutida com a Patrocinadora do Fioprev, o que resultou no compromisso formal da Fiocruz em obter em 2006 recursos que viessem a repor ao programa previdencial o valor total utilizado até dezembro de 2005, com a devida rentabilidade dos investimentos do Fioprev, com o objetivo de não haver perda patrimonial. Todos os aspectos envolvidos nesta questão foram amplamente discutidos e apreciados pelo Conselho Deliberativo do Fioprev e pela Patrocinadora. Foi também decidido pelo Conselho Deliberativo do Fioprev que, a partir de 2006, dos recursos dos participantes, um percentual mensal será destinado à amortização da metade do valor final desta operação no prazo de dez anos. Estas decisões constam de atas das reuniões do Conselho Deliberativo do Fioprev e que foram encaminhadas ao Conselho Fiscal. Cabe salientar que essa dívida é anterior a resolução do Conselho Monetário Nacional 3121/2003.
- 2** Quanto à recomendação do Conselho Fiscal de retirada do Fio-Saúde dos autofinanciados (especiais, assistidos e ASFOC, COOTRAM, CRECHE e seus agregados), embora o FioPrev tenha recebido instruções da SPC (Secretaria de Previdência Complementar há mais de quatro anos no mesmo sentido, iremos mantê-los na situação em que se encontram hoje, até que seja operacionalizada a Fundação de Assistência ao Trabalhador da Fiocruz, que estatutariamente pode albergar este grupo e que está em fase final de homologação. Contudo, esse Conselho não pode se abstrair de que plano de saúde oferecido por entidade associativa, mesmo em regime de autogestão e sem finalidade lucrativa, está sujeito ao regime especial do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90, que veda expressamente a suspensão do contrato e a denúncia unilateral salvo por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias. Esta atividade reveste-se da mesma natureza que caracteriza as relações de consumo, pressupondo de um lado um fornecedor e do outro uma universalidade de consumidores;
- 3** Relativamente à subscrição de cotas em *fundo de direito creditórios* (FIDC) do Fundo ASM FCVS que gerou desenquadramento em aplicações da espécie, foi solicitada auditoria independente sobre o evento cujos desdobramentos encontram-se em análise pelo jurista Sérgio de Andréa Ferreira e tal fato foi comunicado imediatamente à Secretaria de Previdência Complementar. Além disso, o enquadramento já foi reestabelecido em outubro de 2005, com a venda da totalidade das cotas do FIDC do Banco Pactual;

- 4 No que se refere ao aditivo ao convênio Fiocruz/Fioprev para o desenvolvimento de ações de Sistema Integral de Saúde do Trabalhador (SIST), que contemplam ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos trabalhadores da Fiocruz, registre-se que o mesmo foi aprovada pela Procuradoria da Fiocruz e que o Estatuto do FioPrev permite que sejam firmados instrumentos convenientes e outros tipos de ajustes para desenvolvimento de ações conjuntas ;
- 5 Finalmente, ao item Ação Rescisória interposta pela União questionando a imunidade tributária prevista na Constituição Federal encontra-se em fase de recurso, em razão da sua intempestividade. Este Conselho aprova a decisão da Diretoria Executiva do Fioprev de aguardar a formalização de parecer do jurista que patrocina esta ação quanto à viabilidade de provisionamento de recursos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2006

Oswaldo José da Cruz

PRESIDENTE INTERINO

Alex Molinaro

Cláudia Parente

Dario Almeida

Gilberto Braga

Hamilton Coelho

Leila Mello

Márcia Garcia